Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI Nº 1.201 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.991.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo em alugar casa residencial e fazer cessão de sua utilização e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de/ São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Cabreúva, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado a alugar um imóvel residencial pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da promulgação desta Lei, e fazer cessão de sua utilização atendendo / as exigências desta Lei.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser locado, tem a finalidade de servir de residência, e deve estar obrigatóriamente localizado no / Município de Cabreúva, e a sua cessão somente dar-se-á ao DELEGADO DE POLÍCIA, lotado na Delegacia de Polícia do Município, e o valor da locação, que poderá incluir o uso de linha telefônica , não será superior a Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) nesta data, sofrendo os reajustes de acordo com os índices previstos em disposição governamental que trata a matéria.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de outubro de 1.991.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.201 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.991.

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 10 de outubro de 1.991.

JUAREZ RANIERO

Diretor do Depto. Administrativo